

08

ESTADO DO PARÁ
Assembléa Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 12 / 08 / 2020
D. Messias
Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI 190 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre limitar a permanência de adultos desacompanhados de crianças em espaço exclusivamente destinados ao público infantil, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre limitar a permanência de adultos desacompanhados de crianças em espaço exclusivamente destinados ao público infantil.

Art. 2º Compreende-se por espaço públicos infantis os locais que são reservados exclusivamente para crianças e adolescentes acompanhados de tutores legais.

Parágrafo único – Reconhece como espaço públicos infantis: brinquedotecas reservadas exclusivamente para crianças em praças, playgrounds, shopping e outros instrumentos dirigidos com exclusividade ao público infantil.

Art. 3º A divulgação desta lei deverá ocorrer por meio de placas instaladas nos acessos dos equipamentos públicos com a seguinte frase: Proibida a permanência de adultos desacompanhados de crianças em espaço destinados ao público infantil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.
exc.
Art.
exc.
Par.
exc.
con.
Art.
equ.
des.
Art.

Dr. Galileu
Deputado Estadual
Líder PSC

ESTADO DO PARÁ
Assembléa Legislativa
PROJETO
1-Ao S.R.C. para autuar
2-Ao S.A.M. para impressão
3-A DIDEX para receber emendas em Plenário
4-As Comissões de
Em, 12 / 08 / 2020

